

The “New High School”: Challenges And Implications In Professional And Technological Education (Pte)

Adailza Alves De Sousa Crepaldi¹
Sangelita Miranda Franco Mariano²
Jenerton Arlan Schütz³

Abstract:

This article analyzes the challenges and implications for Professional and Technological Education (EPT) based on Explanatory Memorandum No. 84/2016/MEC, which accompanied Provisional Measure-MP No. 746/2016 (converted into Law No. 13,415/2017); Law No. 9,394/1996 (Education Guidelines and Bases Law), amended by Law No. 13,415/2017. Also included in the discussion are the legal provisions that articulate the counter-reform of secondary education and EFA, Law 13.415/2017 and the Common National Curriculum Base (CNCC), among others. It also makes use of theoretical references based on the reflections of Carneiro (2015), Pfeiffer (2010), Frigotto and Ciavatta (2012), Souza (2008), Marx (2007) and others. In addition, the study reveals that, over the years, some choices have been made in terms of implementation, these in order to meet the challenges encountered in putting into practice a proposal aimed at omnilateral training in the perspective of integral education in which work is configured as a central element of the training process.

Keywords: New High School. Law No. 13,415/2017. BNCC. Omnilateral education.

Date of Submission: 08-04-2024

Date of Acceptance: 18-04-2024

I. Introdução

O “novo” Ensino Médio tem o seu marco com a Medida Provisória (MP) em 2016, no governo do Michel Temer que foi bastante criticado pela sua postura na proposta de mudança para esse segmento da educação básica o ensino médio. A MP funciona como algo análogo aos Decretos-Lei, utilizados nos períodos ditatoriais no Brasil, com os quais o Poder Executivo exercia a função típica do Poder Legislativo. Ela chegou ao congresso e foi sancionada como uma Lei. Ao ser sancionada torna-se obrigatória implementar em todas as instituições públicas e privadas que tem Ensino Médio.

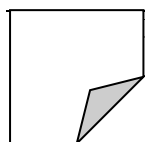
E a medida em que se abria a discussão aumentava o espaço da contradição dialética funcionando na proposição do “Novo Ensino Médio” As propagandas sutil, de forma simples e cativante, tentam convencer toda a população de que esta reforma, designada como “Novo Ensino Médio”, veio para atender aos interesses dos jovens que “agora” terão “liberdade de escolher entre quatro áreas de conhecimento, fazendo uma proposição da vocação e projeto de vida” ou “quem prefere terminar o ensino médio já preparado para começar a trabalhar, poderá optar por uma formação técnica e profissional”.

Ademais, este artigo se configura como uma pesquisa de análise qualitativa, de caráter explicativo que se insere na categoria de pesquisa bibliográfica. Para a discussão estão presentes os dispositivos Legais que

¹ Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Campus Ceres. E-mail: profadailzam@hotmail.com

² Doutora em Educação (UFU). Professora no Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) do Instituto Federal Goiano, Campus Ceres. E-mail: sangelita.mariano@ifgoiano.edu.br

³ Doutor em Educação (UNIJUÍ). Professor e Pesquisador Permanente do Programa Stricto Sensu de Educação da Universidade Católica de Brasília (UCB/DF). Professor Visitante no Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) do Instituto Federal Goiano, Campus Ceres. E-mail: jenerton.schutz@ifgoiano.edu.br



articulam a contrarreforma do Ensino Médio e da EPT, a Lei nº 13.415/2017 e a BNCC; as propostas de mudanças com a Lei nº 1.892/2008; a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) 03/2018; o Documento Curricular Nacional para Ensino Médio (DCNEM); a Resolução do CNE 02/2019, que trata da Formação de Professor; a Portaria do MEC 983/2020; o Decreto nº 10.656/2021 Art. 25 FUNDEB e a Resolução do CNE/CP 01/2021 DCN para EPT.

Assim, realizou-se um levantamento bibliográfico de autores que discutem a temática na atualidade sobre o “Novo Ensino Médio”, divulgada pelo Governo Federal para orientar sobre a Reforma Educacional da década de 1990; pela Exposição de Motivos nº 84/2016/MEC, a qual acompanhou a MP nº 746/2016 (convertida na Lei nº 13.415/2017); pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), alterada pela Lei nº 13.415/2017; pelas propagandas divulgadas pelo MEC no processo entre a MP nº 746/2016 e a Lei nº 13.415/2017 e, ainda por diversos autores.

A partir dessa realidade, muitos eventos estruturantes foram feitos para a realização dos debates das áreas do Ensino Médio, pois a Lei nº 13.415/ 2017 altera a atual LDBEM nº 9.394/1996 em todo o capítulo que trata do ensino médio. Uma vez que essa reforma é uma lei para todas as modalidades: Quilombola, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais seguimentos.

Por isso, a pesquisa apresenta o percurso da efetivação do Novo Ensino Médio e a relação com a EPT. Pois, para além desses embates, como explica Carneiro (2015, p. 29), “a maioria das escolas secundárias abrigava-se em mãos de particulares, o que por si só representava uma elitização da escola, dado que somente famílias de posse poderiam custear os estudos de seus filhos”.

II. O Percurso Do “Novo Ensino Médio” Na Ept

A educação no Brasil passa pela modificação estruturante na educação básica, no que diz respeito ao Ensino Médio, pois o intitulado “Novo” Ensino Médio tem o seu marco em 2016, a partir da Medida Provisória (MP) no governo do Michel Temer. Sendo importante destacar que, o art. 59 da Constituição Federal (CF/1988), não prevê a edição desse tipo de decreto, mas estabelece as espécies legislativas, incluindo as Medidas Provisórias.

Apesar da rejeição da grande parte da população brasileira às mudanças promovidas por essa reforma, o Congresso Nacional apreciou a MP, transformando-a na Lei nº 13.415, no dia 16 de fevereiro de 2017, que foi publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2017 (BRASIL, 2017a).

Alterando definitivamente o texto da LDB Lei nº 9.394/1996, que passa a adotar uma concepção neoliberal, sendo promulgada em sintonia com as mudanças político-econômicas, o Ensino Fundamental ficou sob a responsabilidade dos municípios, já o Ensino Médio foi considerado prioridade dos Estados, e a União foi incumbida do sistema federal de ensino.

Assim, o art. 35 da LDB apresenta sua denominação, duração e finalidades,

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

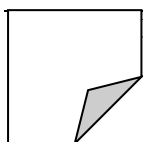
- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

Entende-se que o termo Educação Básica foi utilizado na LDB atual, Lei nº 9.394/1996, para designar a educação escolar composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. E, sendo parte da Educação Básica, a oferta do Ensino Médio também passou a ser obrigatória.

A aprovação e publicação das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (DCNEPT) em janeiro de 2021, traz para a formação profissional alguns pontos já sinalizados na contrarreforma do Ensino Médio, cuja tramitação iniciou no ano de 2016.

E os desafios da atuação da EPT indicam a integração com os diferentes níveis e modalidades da Educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (DCNEPT, 2021). Dentre as várias possibilidades, destacam-se como exemplos a articulação da EPT com a modalidade da EJA, em caráter preferencial, segundo a LDB; a educação básica no nível do ensino médio, na forma articulada de oferta (integrada, concomitante ou intercomplementar – concomitante na forma e integrado no conteúdo) e na forma subsequente. (DCNEPT, 2021).

A LDB situa a EPT na confluência de dois dos direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho. Direitos que são fundamentados no Novo Ensino Médio, em conformidade com o Art. 227 da CF/1998, ao incluir o direito a “educação” e a “profissionalização” como dois dos direitos que devem ser



garantidos “com absoluta prioridade”.

Carneiro (2015, p. 425) sinaliza que,

O Ensino Fundamental trabalha o currículo com foco em: capacidades afetivas e cognitivas, identidade, valorização do corpo e da vida, domínio de linguagens, construção do pensamento lógico, sistematização do conhecimento, organização social, cidadania participativa, conhecimento das características do Brasil, valorização da pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, interações sociais e com o meio ambiente e formas de intervenção na realidade.

Dessa forma, destaca-se aqui o inciso II do art. 35 da LDB Lei nº 9.394/1996, este apresenta o trabalho como contexto mais importante do currículo do Ensino Médio, com uma aprendizagem capaz de adaptar os estudantes às novas realidades ocupacionais e tem o trabalho como uma de suas preocupações constantes. De acordo com Pfeiffer (2010), como todas as políticas sociais, as políticas de ensino funcionam como instrumento para amenizar as desigualdades originadas no mercado e se sustentam pelo “gesto da adaptação”. Esse “gesto da adaptação” pode ser identificado ao se analisar a história da educação no Brasil.

Destaca-se assim, que o Ensino Superior, desde o período Imperial, nasceu restrito à elite, cujos filhos eram escolhidos ainda no nível secundário para entrarem nas universidades. Sendo possível entender que começava a se estabelecer, na estrutura do ensino secundário, a histórica dualidade entre ensino propedêutico e ensino profissionalizante. De acordo com Souza (2008, p. 89) tratava-se da educação de um grupo social específico e restrito,

[...] jovens herdeiros da oligarquia agrária, filhos de industriais, grandes comerciantes, profissionais liberais ou da incipiente classe média urbana, cuja formação fundamentada nos estudos desinteressados expressava a distinção cultural de uma elite.

E, na atualidade tem-se a opção de o aluno estudar as disciplinas da BNCC e fazer curso profissionalizante em outra instituição e, com isso obter a certificação. Essa forma de conduzir o ensino é bastante criticada pelos os teóricos que fundamentam a EPT, pois fica entendido como uma ação que fragmenta o currículo e uma forma utilizada para atender ao mercado de trabalho frente a reforma trabalhista e interesses do capitalismo/neoliberalismo.

III. O “Novo Ensino Médio” E A Formação Omnilateral

É importante destacar que na década de 1990 foram publicadas as Diretrizes Curriculares Nacionais no ano de 1998 (Parecer CNE/CEB nº 15/1998 e Resolução CNE/CEB nº 3/1998) e os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em 1999.

A reforma dos anos 1990 era apresentada como “Novo Ensino Médio” (BRASIL, 1999), visando demonstrar o seu caráter modernizador, e consubstanciou uma concepção de educação baseada na separação entre Educação Profissional e Ensino Médio de formação geral.

A Resolução CNE/CEB nº 3/1998, que institui as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, foi revogada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012, que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

De acordo as Diretrizes de 2012, o Ensino Médio atende a um público-alvo composto por jovens entre 15 e 29 anos, que além do público de jovens do diurno. Os jovens estudantes do noturno que, na sua maioria são considerados trabalhadores antes de serem alunos, necessitam receber um ensino adequado as suas condições reais de modo de viver.

E, ressalta-se aqui a necessidade de considerar as condições de existência na elaboração de proposta de ensino para os alunos de Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como o público que são os estudantes indígenas, do campo e quilombolas, com todas as suas especificidades. O “Novo Ensino Médio” abarca os estudantes da Educação Especial, cuja modalidade de ensino perpassa todos os níveis, etapas e modalidades.

O currículo instituiu-se composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por itinerários formativos. Essa BNCC, de acordo com o art. 35-A, *caput*, será composta por quatro áreas de conhecimento.

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

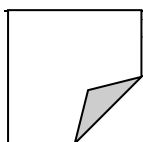
I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

Os itinerários formativos comportam essas áreas de conhecimento e a formação profissional como citado na LDB “V - formação técnica e profissional”. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017). Dessa forma, a Lei nº 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio), além de tornar flexível o currículo escolar, traz como um dos componentes curriculares o itinerário “V – formação técnica e profissional”, para o qual é possível a contratação



de “profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino” (art. 61, inciso IV, da LDB/1996, NR), sem necessidade de diploma de graduação, afetando assim também a formação docente.

Entende-se que o reconhecimento do notório saber como requisito para a docência contribuiu para a desprofissionalização do trabalho docente, ao fundamentar-se no argumento do “aprender a aprender” como caminho para indivíduos autogerirem sua própria formação e atualização profissional. Não obstante, a formação em nível superior deve ser o lócus privilegiado de formação para o trabalho docente na educação básica, por possibilitar uma formação de caráter omnilateral. Dito de outra forma, levar em conta o indivíduo em todas as dimensões humanas, sejam elas intelectivas, biopsíquicas, lúdicas, afetivas ou quaisquer outras.

Entende-se, ainda, que a educação omnilateral se articula com a categoria trabalho pelo viés marxista, e constitui-se como a principal atividade humana. Marx ao se referir aos processos formativos na perspectiva de superação da sociedade capitalista, enfatiza o trabalho, na sua dimensão de valor de uso, como princípio educativo, e a importância da educação politécnica ou tecnológica. (FRIGOTTO; CIAVATTA, 2012).

Sendo assim, considera-se o trabalho um elemento fundamental para a realização de uma proposta de formação dos sujeitos cujo objetivo é a educação omnilateral. É essa formação que pode dar cota do sujeito emancipado e comprometido com a educação da classe trabalhadora, bem como a formação de um indivíduo crítico e autônomo.

Com a promulgação da MP surgiram várias inquietações nas instituições escolares, provocando reações nas pessoas diretamente envolvidas no processo de ensino e de aprendizagem. Imediatamente houve movimentos de resistência dos estudantes e professores, que ocuparam escolas no que ficou conhecido como “Movimento Ocupa Escola”, no final do ano 2016 por jovens que acamparam e ocuparam escolas, Institutos Federais e Universidades, em vários estados do país em protesto às mudanças em curso no governo Temer.

A atual sociedade brasileira é fundamentada no individualismo, na competição e no consumo desenfreado, marcas de um ideário neoliberal que conquista cada vez mais os corações e mentes com um falso discurso de que é possível, com muito esforço e trabalho, todos ascenderem socialmente.

Assim, o “Novo Ensino Médio”, encaixado dentro desse contexto, apresenta desafios que implica na dificuldade de pautar em uma educação omnilateral. Frigotto e Ciavatta (2012, p. 270) fazem uma alerta:

A tarefa do desenvolvimento humano omnilateral e dos processos educativos que a ele se articulam direciona-se num sentido antagônico ao ideário neoliberal. O desafio é, pois, a partir das desigualdades que são dadas pela realidade social, desenvolver processos pedagógicos que garantam, ao final do processo educativo, o acesso efetivamente democrático ao conhecimento na sua mais elevada universalidade.

Se antes a unidade escolar tinha liberdade para elaborar seus projetos pedagógicos, agora, são os alunos que possuem o total protagonismo. E eles são encorajados com o poder de escolher seus percursos formativos na propagação do seu protagonismo. Tais manifestações criaram um caldo de cultura relativo tanto a um quanto a outro documento, bem como à articulação entre ambos que se expressou por meio de adesões e críticas.

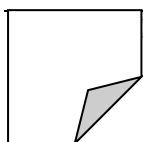
Alguns autores advogam a favor de uma educação politécnica, ao se apropriar do trabalho como princípio educativo na busca por uma formação omnilateral no contexto de resistência e luta pela superação da sociedade capitalista. Dessa forma, alguns autores tratam especificamente, entre outros, dos conceitos de educação omnilateral e trabalho como princípio educativo. Frigotto e Ciavatta (2012) consideram que educação omnilateral significa a concepção de educação ou formação humana que busca levar em conta todas as dimensões que constituem a especificidade do ser humano e as condições objetivas e subjetivas reais para o seu pleno desenvolvimento histórico. As dimensões envolvem sua vida em seus aspectos físico e seu desenvolvimento intelectual, cultural, educacional, psicossocial, afetivo, estético e lúdico.

Na mesma direção, Marx (2007) exemplifica essa coexistência de dois lados opostos na contradição dialética com o modo de produção capitalista. Neste modo de produção, ao mesmo tempo em que se desenvolveram forças produtivas nunca vistas antes na história da humanidade, também se desenvolveram os maiores índices de miserabilidade. Nele, tanto se produz riqueza em abundância, quanto se produz pobreza em abundância.

A proposta do “Novo Ensino Médio” traz como ações catalisadoras de indução à formação técnica para alunos do ensino médio, o fomento à Escola em Tempo Integral e o estímulo do protagonismo juvenil. Esses dois aspectos despertam a atenção e o interesse de pessoas que acreditam nessa vertente.

Para Marx (2007), o movimento dialético é constituído pela luta de elementos contrários, antagônicos, “sim” e “não”, “positivo” e “negativo”. Baseado em Hegel, o autor explica esse movimento apresentando as categorias “tese”, que seria a afirmação, a “antítese”, que seria a negação, e a “síntese”, que seria a negação da negação. Ainda segundo Marx (2007, p. 99), “[...] a fusão desses dois pensamentos contraditórios [tese e antítese] constitui um pensamento novo, que é sua síntese”. Para cada tese, há uma antítese que irá se opor àquela e, dessa luta de oposição, surgirá a síntese, a qual se tornará uma nova tese e, assim sucessivamente, dando prosseguimento à processualidade histórica, em que a contradição residirá no confronto entre esses lados opostos.

Nesse linha de pensamento, Marx (2007, p. 103) afirma que “o que constitui o movimento dialético é a coexistência dos dois lados contraditórios, sua luta e sua fusão numa categoria nova” em que os contrários se



equilibram, se neutralizam e se paralisam. Portanto, o modelo dá margem à criação de vários instrumentos de operação e controle que provavelmente obrigarão a todos os envolvidos um imenso e exaustivo trabalho de registros de acompanhamento dos alunos o que provavelmente incidirá na intensificação do trabalho docente. Esse modelo gestor visa à incorporação, por parte das escolas, de sua proposta de formação integral, que tornou-se parte substantiva das propostas de implementação da Lei nº 13.415/2017.

IV. Perspectiva Da Contrarreforma Do “Novo Ensino Médio”

As Políticas Públicas comportam as ideias reformistas, cujo termo “reforma” teve origem nos movimentos de reivindicação por melhores condições de vida e trabalho para a classe trabalhadora. Desde a época do Brasil Colônia, houve dois tipos de educação no Brasil: uma para os trabalhadores, limitados ao ensino das primeiras letras e aos cursos de aprendizagem profissional, e outra para os filhos da elite.

Ademais, para o aluno que cursar o itinerário formativo, o item V - formação técnica e profissional, é uma “contrarreforma”, designada como “Novo Ensino Médio” e leva a educação a um formato semelhante ao que havia no Brasil Império para a maioria da população, que era limitada ao ensino primário desenvolvido nas Escolas de Primeiras Letras, pois o acesso ao ensino secundário era privilégio de poucos. Uma educação que se limitava às habilidades para ler (Português), contar (Matemática) e a aprendizagem profissional (Itinerário V – Formação técnica profissional). (DCNEM, 2019).

Hoje, acrescenta-se o estudo da Língua Inglesa. Isso porque a Matemática e a Língua Portuguesa são as disciplinas nas quais os alunos do Ensino Médio são avaliados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), o qual compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB). Por isso as demais áreas de conhecimento estão sendo ignoradas, pois o principal argumento para essa “contrarreforma” tem sido o aumento desse Índice. O resultado importa ao estado, pois são números que muitas vezes não correspondem à realidade, ou ainda, o que se fez/faz a partir dos números?

O processo de mercadologização pode ser verificado pela abertura para a ação das PPP’s que atuarão na oferta do itinerário formativo “V - formação técnica e profissional”, através do Programa MédioTec e também nos convênios firmados com instituições de educação à distância (DCNEM, 2019).

Essa mercadologização também pode ser verificada pelo fato de que as escolas particulares estarão livres para estabelecer os critérios na organização da oferta dos itinerários formativos, inclusive não precisarão ofertar todos os itinerários, estando livres para competir por alunos ao oferecer os itinerários. Se uma determinada escola particular não puder oferecer itinerário que o aluno espera, esse aluno poderá escolher outra escola e dessa forma aumentará a competitividade entre as escolas privadas. Isso fortalecerá ainda mais a educação privada em detrimento da educação pública, pois os alunos das escalas públicas estarão limitados a cursar o itinerário formativo que a escola puder oferecer, resultando assim no aumento dos níveis de desigualdades sociais no Brasil (DCNEM, 2019).

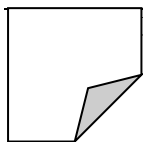
Percebe-se, assim, que se o governo quisesse possibilitar escolhas para os alunos, teria colocado na lei da Reforma a obrigatoriedade de oferta do itinerário que o aluno quisesse cursar. No entanto, o Estado não se responsabilizou pela obrigatoriedade dessa oferta. Assim, essa “contrarreforma” retira as possibilidades de pleno desenvolvimento do ser humano e limita suas escolhas. Ela reitera todo o histórico de disputa entre ensino propedêutico e ensino profissionalizante no nível do Ensino Médio e oficializa a ideia de que a classe trabalhadora não deve conhecer mais do que o que a classe burguesa queira que ela aprenda, regulando-se a capacidade de aprendizagem da classe trabalhadora pela via escolar (DCNEM, 2019).

Além disso, advogar que o estudante poderá definir seu percurso formativo é tornar o Ensino Médio um espaço de individualização da formação, produzindo o ideário de que um jovem trabalhador consiga se virar dentro da lógica da reforma trabalhista, materializada na Lei nº 13.467/2017, na qual ele deverá criar as possibilidades de sua inserção no mercado de trabalho. Em suma, trata-se de uma orfandade assumida e que se ampara legalmente.

A forma de conceber o ser humano e o processo educativo reflete uma dada concepção de mundo e compromisso político, cujo cerne é a contraposição à perspectiva burguesa de sociedade e, conseqüentemente, de educação. Essa concepção de ser humano é o oposto da concepção burguesa centrada numa suposta natureza humana sem história, individualista e competitiva, na qual cada um busca o máximo interesse próprio. De acordo com Frigotto e Ciavatta, (2012, p. 266) é pelo contrário, pois,

[...] pressupõe o desenvolvimento solidário das condições materiais e sociais e o cuidado coletivo na preservação das bases da vida, ampliando o conhecimento, a ciência e a tecnologia, não como forças destrutivas e formas de dominação e expropriação, mas como patrimônio de todos na dilatação dos sentidos e membros humanos.

Desta forma, o “Novo Ensino Médio” materializa uma concepção de formação escolar na qual os alunos da rede pública de ensino, cujo público é formado pelos filhos da classe trabalhadora, devem estudar pouco, serem privados do acesso ao conhecimento socialmente construído, e serem “induzidos” à “opção” pela formação profissionalizante.



V. Considerações Finais

No que diz respeito à oferta dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, que se pautam pela perspectiva gramsciana de formação omnilateral, as possibilidades de incorporação da Lei nº 13.475/2017 e da BNCC são quase inexistentes.

No que diz respeito à discussão bibliográfica realizada nesse artigo, cabe salientar que é esperado encontrar, no âmbito da prática na instituição escolar, os que são adeptos quanto os resistentes à Reforma do “Novo Ensino Médio” por meio da Lei nº 13.415/2017 e à estruturação de sua proposta curricular por meio da BNCC.

Destaca-se, ainda, que a intensa participação que os jovens tiveram no debate sobre a MP746/2016 e as ocupações das escolas que realizaram na época são evidências do peso político de sua atuação e da contribuição destas para sua formação. Daí a necessidade de realizar os debates sobre o que pode interferir nas ações dos docentes no âmbito escolar, considerando todos os envolvidos: docentes, técnicos, gestores e alunos como sujeitos sociais.

A modificação e mudança de caráter curricular afeta diretamente os trabalhos os profissionais envolvidos e interfere no a papel da escola como responsável pelo processo de ensino, numa perspectiva de oferta e qualidade para todos, cuja centralidade dos processos de ensino estão nos educandos.

Referências

- [1] Brasil. Resolução Cne/Cp 1, De 18 De Fevereiro De 2002. 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais Para A Formação De Professores Da Educação Básica, Em Nível Superior, Curso De Licenciatura, De Graduação Plena. Brasília (Df), 2002.
- [2] Brasil. Resolução Nº 2, De 26 De Junho De 1997. 1997. Dispõe Sobre Os Programas Especiais De Formação Pedagógica De Docentes Para As Disciplinas Do Currículo Do Ensino Fundamental, Do Ensino Médio E Da Educação Profissional Em Nível Médio. Disponível Em: [Http://Portal.Mec.Gov.Br/Setec/Arquivos/Pdf/Res02.Pdf](http://Portal.Mec.Gov.Br/Setec/Arquivos/Pdf/Res02.Pdf). Acesso Em: 07 Jan. 2022.
- [3] Brasil. Resolução Nº 4, De 13 De Julho De 2010. 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais Para A Educação Básica. Disponível Em: [Http://Portal.Mec.Gov.Br/Dmdocuments/Rceb004_10.Pdf](http://Portal.Mec.Gov.Br/Dmdocuments/Rceb004_10.Pdf). Acesso Em: 21 Jan. 2022.
- [4] Brasil. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Brasília, 5 De Outubro De 1988.
- [5] Brasil. Decreto Nº 6.755, De 29 De Janeiro De 2009. 2009. Institui A Política Nacional De Formação De Profissionais Do Magistério Da Educação Básica, Disciplina A Atuação Da Coordenação De Aperfeiçoamento De Pessoal De Nível Superior - Capes No Fomento A Programas De Formação Inicial E Continuada, E Dá Outras Providências. Publicado No Dou De 30.01.2009. Disponível Em: [Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivl_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6755.Htm](http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivl_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6755.Htm). Acesso Em: 25 Fev. 2022
- [6] Brasil. Lei Nº 12.014, De 6 De Agosto De 2009. 2009. Altera O Art. 61 Da Lei No 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, Com A Finalidade De Discriminar As Categorias De Trabalhadores Que Se Devem Considerar Profissionais Da Educação. Disponível Em: [Https://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivl_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12014.Htm](https://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivl_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12014.Htm). Acesso Em: 22 Jan. 2022.
- [7] Brasil. Lei Nº 13.415, De 16 De Fevereiro De 2017. Altera As Leis Nos 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, Que Estabelece As Diretrizes E Bases Da Educação Nacional, E 11.494, De 20 De Junho 2007, Que Regulamenta O Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação, A Consolidação Das Leis Do Trabalho - Clt, Aprovada Pelo Decreto-Lei No 5.452, De 1o De Maio De 1943, E O Decreto-Lei No 236, De 28 De Fevereiro De 1967; Revoga A Lei No 11.161, De 5 De Agosto De 2005; E Institui A Política De Fomento À Implementação De Escolas De Ensino Médio Em Tempo Integral. Disponível Em: [Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivl_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.Htm](http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivl_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.Htm). Acesso Em: 12 Mar. 2022.
- [8] Brasil. Lei Nº 9394, De 20 De Dezembro De 1996. Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional. Brasília, 1996.
- [9] Ciavatta, Maria. O Mundo Do Trabalho Em Imagens. Rio De Janeiro: Dp&A, 2002.
- [10] Frigotto, Gaudêncio. Reformas Educativas E O Retrocesso Democrático No Brasil Nos Anos 90. In: Linhares, Célia (Org.). Os Professores E A Reinvenção Da Escola: Brasil E Espanha. São Paulo: Cortez, 2001, P. 57-80.
- [11] Gramsci, Antonio. Os Intelectuais E A Organização Da Cultura. 8.Ed.. Tradução De Carlos Nelson Coutinho. Rio De Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.
- [12] Lima, Josenilda Rodrigues De. Efeitos De Sentido Do Discurso Do/Sobre O “Novo Ensino Médio”, 2019. 175 Fl. Color. Dissertação (Mestrado Em Educação) – Universidade Federal De Alagoas. Centro De Educação. Programa De Pós-Graduação Em Educação. Maceió, 2019.). (Dcnem, 2019).
- [13] Manacorda, M. A. Marx E A Formação Do Homem. Revista Histedbr On-Line, Campinas, Sp, V. 11, N. 41e, P. 6–15, 2012. Doi: 10.20396/Rho.V11i41e.8639891. Disponível Em: [Https://Periodicos.Sbu.Unicamp.Br/Ojs/Index.Php/Histedbr/Article/View/8639891](https://Periodicos.Sbu.Unicamp.Br/Ojs/Index.Php/Histedbr/Article/View/8639891). Acesso Em: 29 Jul. 2022.
- [14] Organização Para A Cooperação E Desenvolvimento Econômico (Ocde). Professores São Importantes: Atraindo, Desenvolvendo E Retendo Professores Eficazes. São Paulo: 2006.
- [15] Oliveira, Dalila Andrade. Política Educacional Nos Anos 1990: Educação Básica E Empregabilidade. In: Dourado, Luiz Fernandes; Paro, Vitor Henrique (Orgs.). Políticas Públicas E Educação Básica. São Paulo: Xamã, 2001. P. 105-121.

